

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2023

**“Autoriza a municipalidade a firmar convênio com o INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL-INAMEX, objetivando concessão de subvenção social e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2023, no valor anual de até, nos seguintes termos:

I – Subvenções:

**Identificação:** INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL- INAMEX, inscrita no CNPJ nº 59.852.277/0001-95, com sede na Rua Benedito Carlos Dos Reis, Nº 211, bairro SÃO VICENTE, na cidade de Nhandeara-SP.

**Valor:** Até R\$.39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), divididas em 12 (doze) parcelas que serão pagas no período de vigência desta lei.

**Finalidade:** Criar vínculos para proporcionar melhores condições de vida a mulheres com deficiência intelectual, em graus: leve/educável, moderado/treinável e profundo/severo, sem comprometimento psiquiátrico, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que provém de famílias com dificuldades sociais, financeiras, psicológicas, de relacionamento e convivência, além de muitos casos configurarem total abandono familiar, caracterizando negligência afetiva por parte dos familiares. Oferecer à população atendida: amparo social, garantindo seus direitos, por meio do Serviço Social e apoio jurídico, cuidados de nutrição, acompanhamento médico psiquiátrico, enfermagem 24 horas, assistência farmacêutica e odontológica, intervenções terapêuticas nas especialidades de fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, além de atividades pedagógicas e educação física, entre outros..

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório certificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) Possuir o título de utilidade pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.023.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 9 de janeiro de 2023.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Mensagem n.º 003/2023**

Rubinéia, SP, 9 de janeiro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALEX OLIVO

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que **autoriza a municipalidade a firmar convênio com o INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL-INAMEX, objetivando concessão de subvenção social e dá outras providências.**

O convênio ora objeto do projeto de lei apresentado objetiva criar condições de atender o Ministério Público do Estado de São Paulo, que determinou ao município o fornecimento de residência inclusiva a duas moradoras de nosso município que encontram-se em situação de risco.

Os recursos que serão repassados por subvenção ao Instituto de Amparo ao Excepcional, localizado no município de Nhandeara, que é a única instituição apta a receber as pacientes em nossa região. Tais recursos deverão ser fiscalizados pelos órgãos competentes, através de prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive por essa Câmara Municipal (órgão fiscalizador da aplicação dos recursos públicos), e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização das verbas e a qualidade dos serviços que serão fornecidos a população.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
**Prefeito Municipal**